



UPDF

WWW.UPDF.COM

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO

01/2025

Aprovado

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG

Eu, **Deivide Elias Mariano**, Vereador deste Município, no exercício do meu mandato e com fundamento no **Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de José Raydan**, requeiro informações ao Exmo. Sr. **Prefeito Municipal, Romário Gonçalves**, sobre os seguintes pontos:

1. Qual é a empresa atualmente contratada para realizar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública no município de José Raydan/MG?
2. Qual o número do contrato vigente e seu período de validade?
3. Há registro de reclamações ou não conformidades relacionadas aos serviços prestados pela empresa? Em caso positivo, solicita-se detalhamento.

Justificativa: A transparência na gestão dos serviços públicos é essencial para o controle social e a fiscalização do Poder Legislativo, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Nestes termos,
Pede deferimento.

José Raydan/MG, 25 de março de 2025.

Deivide Elias Mariano

Vereador

Encaminhamento:

- Protocolado na Secretaria da Câmara para registro e tramitação, conforme **Art. 102 do Regimento Interno**.
- Sujeito à deliberação do Plenário, nos termos regimentais.

Protocolo recebido em: 25 de março de 2025

Heia

Procuradora Legislativa

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de JOSÉ RAYDAN, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

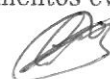
11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Contratado deverá prestar garantia, na presente execução de serviço de engenharia, no percentual de 5% sobre o valor inicial do contrato.

11.1.1. A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de (...), com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (...) será atualizável da mesma forma que o principal, conforme Lei 14.133/2021. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

11.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

11.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à



CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

12. DA CESSÃO

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência nº 0002/2024, Processo Licitatório nº 0075/2024.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro civil Sr. DANILO SILVA PAOLA CPF: 107.358.666-94 CREA/MG 242251/D, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo, além de outras disposições indicadas:

14.1.1. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro apresentado;

14.1.2. Atestar as medições e documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

14.2. A Administração Prefeitura Municipal ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. O fiscal da Câmara anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. A Fiscalização terá poderes para:

a) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária.

a) Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

José Raydan/MG, 19 de dezembro de 2024.

Paulo Peixoto do Amaral
Responsável legal do CONTRATANTE

Hamilton Paranhos cordeiro - 63983320678
Lorena construtora eireli
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1ª

CPF:

2ª

CPF:

Publicado na data de / /, nos termos do
Art. 54 da Lei 14.133/21.

Ass. Responsável pela Publicação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDA1-F572-0CB6-60C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON PARANHOS CORDEIRO (CPF 639.XXX.XXX-78) em 20/12/2024 09:49:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 135.XXX.XXX-12) em 23/12/2024 10:28:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EDA1-F572-0CB6-60C5>

